



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

| | |
|-----------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Setor de Documentação e Arquivo | |
| EMENDA A L.O.M. 011/93 | FL. 011 |

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/93.

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 285 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRES-
CENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Artigo 285 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 285 - Os contratos de concessões ou permissões de serviços de transporte coletivo municipal terão o prazo máximo de 8 anos, podendo ser renovados por mais um período de até 1 ano, desde que atendidas as metas fixadas pela Administração Municipal no regulamento que dispõe sobre o regime de exploração de serviço de transporte coletivo.


PARÁGRAFO ÚNICO- As concessões ou permissões de serviços de transporte coletivo municipal em vigor serão extintas até o último dia do ano, que finda as concessões ou permissões, devendo a Administração proceder às licitações respectivas 30 dias antes do referido prazo".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 1993.


Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

PRESIDENTE


Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

PRIMEIRO SECRETÁRIO


Ver. Genilson Pereira da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Emenda à L.O.M. Nº 003/93

Autor: Fuede Namen Cury

krs/.

